

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ATUARIAL DA SUSEP**  
**17 de abril de 2018 (INÍCIO: 14:30h – TÉRMINO: 17:00h)**

**PARTICIPANTES:**

**Susep**

Roberto Seabra  
Thiago Barata  
Geraldo Neves Filho  
Juliana Lima  
Paloma Gomes  
Eduardo Altieri  
Natália Loureiro  
Diogo dos Santos

**CNseg**

Gustavo Genovez  
Tayana Rigueira

**Fenaber**

Fredi Curquejo  
Delvo Sabino

**AN-Re**

Rodrigo Valnísio

**Fenaprevi**

Juliana Botelho  
Vânia Simões  
Beatriz Herranz

**Fenacap**

Jacqueline Lana  
Bernardo Castello

**IBA**

Gabriela Ribeiro  
Eder Oliveira

## **Auditores Atuariais**

Carlos Teixeira

## **Ibracon**

Adriana Ielmini

### **1. Proposta de alteração no FIP para inclusão das operações de Vida Universal e operações advindas das EFPCs**

Não houve óbices à proposta apresentada pela Susep, na qual as operações de Vida Universal e os riscos advindos das entidades fechadas relacionados à sobrevivência deverão ser informadas de forma análoga aos produtos de Vida Individual e Dotais; e as operações dos riscos advindos das entidades fechadas relacionados à invalidez, morte e risco biométrico deverão ser informadas de forma análoga aos seguros de Danos e Vida em Grupo.

### **2. Resgates Parcelados**

A representante da Fenaprevi esclareceu que, de forma geral, o mercado entende que o art. 21 das Circulares Susep nº 563 e nº 564, ao tratar da disponibilização dos saldos das provisões em decorrência de invalidez ou morte de participante em planos com capitalização exclusivamente financeira, se refere a um benefício, ainda que o referido dispositivo esteja contido no Capítulo que trata de resgates; e que esse fato pode ter causado algum erro de interpretação no sentido de se confundir um benefício pago sob forma de renda com um resgate parcelado. Após esse esclarecimento, houve consenso que tais valores, quando pagos sob a forma de renda, deveriam ser abrangidos normalmente pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC).

Em relação a solicitações de resgates parcelados (sem nenhum tipo de garantia sobre o saldo a resgatar) o representante da Susep destacou que o entendimento da área técnica é que apenas a parcela em relação a qual houve solicitação de resgate deveria ser transferida para a PVR. Sobre esse ponto, a representante da Fenaprevi indicou que os normativos de produtos de PGBL e VGBL foram elaborados em um contexto em que se pretendia abranger todos os aspectos da operação em uma mesma

norma, incluindo as questões referentes às provisões técnicas. E nesse contexto, não havia um dispositivo específico que esclarecesse essas movimentações entre provisões e, por isso, não havia uma uniformidade no mercado; e indicou que uma eventual uniformização imediata causaria impactos operacionais relevantes para as supervisionadas.

O representante da Susep destacou a importância de se estipular uma orientação única e específica para todos os casos, mas admitiu que poderiam ser avaliadas excepcionalidades de procedimentos em função dos impactos operacionais e, especialmente, por se tratar de definições que não impactam regras de solvência e nem o resultado ou patrimônio da companhia, mas apenas a classificação da provisão técnica.

Além disso, o representante da Susep ressaltou que haverá uma discussão interna entre as áreas de provisões técnicas e de produtos da Autarquia visando fazer uma revisão dos normativos, de forma que as regulamentações sobre provisões técnicas sejam tratadas no normativo específico que dispõe sobre provisões técnicas.

### **3. Provisionamento de pagamentos únicos em produtos de sobrevivência**

A representante da Fenaprevi reforçou o exposto no item 2 da pauta, indicando que não havia uniformidade no mercado sobre a conta de provisões técnicas que abrangia tais valores (PSL, PVR ou PMBC), destacando, inclusive, que algumas supervisionadas efetuavam a baixa diretamente da PMBAC. O representante da Susep indicou que, no entendimento da área técnica, tais valores são caracterizados como benefícios de pagamento único e que, por isso, de acordo com o normativo atual, deveriam transitar pela PSL antes do pagamento; mas que se optou por trazer a questão para discussão na Comissão Atuarial justamente em função de uma possível falta de uniformização nos procedimentos adotados pelo mercado. E destacou que a ideia da Susep é incluir esses esclarecimentos (relacionados aos itens 2, 3 e 4 da pauta) no documento de orientações sobre provisões técnicas e, conjuntamente com os representantes do mercado, avaliar a concessão de um prazo adequado, durante o qual as supervisionadas poderiam manter os seus procedimentos atuais, de forma a se evitar custos operacionais desnecessários.

#### **4. Fato gerador da baixa da PMBAC em produtos de sobrevivência**

Em relação aos produtos de PGBL e VGBL, houve consenso de que o mais adequado é considerar como fato gerador da baixa da PMBAC (e, consequentemente, o fato gerador da constituição da PSL, PVR ou PMBC, conforme o caso) o momento da baixa do respectivo fundo.

No caso dos produtos de sobrevivência de contribuição variável tradicionais (FGB), definiu-se que o mais adequado era considerar a data do registro da solicitação como fato gerador da baixa da PMBAC, haja vista que não há um fundo necessariamente atrelado ao valor da provisão nesses casos.

Para os produtos de benefícios definido, não houve consenso, permanecendo a dúvida sobre se o fato gerador deveria ser a data do registro da solicitação (uma vez que somente após essa solicitação é que efetivamente pode haver a concessão do benefício) ou a data da elegibilidade predefinida em contrato (uma vez que a partir dessa data o cálculo da provisão deve ser alterado, em função do atingimento da idade predefinida na metodologia de cálculo). Os representantes da Susep ficaram de discutir internamente essa questão, cuja definição também deverá ser incluída no documento de orientações (aplicando-se as mesmas observações contidas no item 3).

#### **5. Segregação das tábuas BR-EMS e Convênio com a UFRJ**

A representante da Fenaprevi informou que já se iniciaram as discussões sobre as bases de dados com os professores da UFRJ, para avaliar as possibilidades de alterações nos dados descritos na Circular Susep nº 522 de forma a viabilizar uma maior segregação das tábuas biométricas. Os representantes da Fenaprevi ficaram de entrar em contato com a Susep para apresentar uma proposta inicial de alteração dessas bases de dados, após a evolução das discussões com os professores da UFRJ.

O representante da Susep indicou que a Autarquia está avaliando a possibilidade de firmar um Convênio com a UFRJ com o objetivo de otimizar o processo de envio e tratamento dos dados de mortalidade, de forma a permitir uma interação mais direta entre os fornecedores dos dados (as supervisionadas) e os responsáveis pelo tratamento e transformação desses dados em informações/tábuas biométricas (UFRJ). Além disso, o Convênio poderia ser utilizado também em solicitações específicas relacionadas a

autorizações prévias de tábuas biométricas diferenciadas para fins de TAP. Ou seja, eventuais solicitações referentes a tábuas elaboradas no âmbito do Convênio poderiam dispensar algumas verificações por parte dos analistas da Susep.

## **6. Proposta de alterações normativas (limites de retenção e auditoria atuarial)**

O representante da Susep indicou que a Susep deve encaminhar uma minuta aos representantes do mercado propondo a inclusão de um limite máximo para os resseguradores locais definirem seus limites de retenção (acima do qual seria necessária prévia autorização da Susep) e a criação de um PLA específico – líquido do ajuste de PLA referente aos fluxos decorrentes de prêmios e contribuições não registradas – para fins de referência do percentual máximo de limites de retenção. Além disso, indicou que a minuta deve incluir também uma indicação de que a definição dos limites de retenção deve estar alinhada às políticas que compõem o gerenciamento de risco da companhia, e devidamente formalizada nos processos, metodologias e ferramentas de avaliação, mensuração, tratamento e monitoramento de riscos.

Em relação às alterações referentes à auditoria atuarial o representante da Susep indicou que um dos objetivos é incluir no CPA002 todas as orientações contidas no documento da Susep, avaliando, ainda, o que seria passível de impactar diretamente a Resolução CNSP nº 321/15. E afirmou que deve encaminhar para o IBA as sugestões de alterações no CPA002 até o próximo mês.

## **7. Alterações no Quadro Estatístico 420 com o intuito de alinhar o seu lay-out aos conceitos do TAP e aos campos do Q28**

O Sr. Thiago Barata explicou que o início dos debates da regulamentação do CRmerc se deu a mais de 5 anos no âmbito do GT. Naquele momento foi utilizada como referência para o mapeamento dos fluxos a serem informados no quadro estatístico 420 para o cálculo do Risco a estrutura da antiga Circular Susep nº 410 de 2010 que tratava do TAP. Neste normativo existia um artigo (artigo 7º) que definia os fluxos que deveriam ser estimados para o TAP e por esse motivo para manter o mesmo critério a base de dados previu o agrupamento e codificação dos fluxos seguindo o que previa a Circular, pois sempre houve o direcionamento de seguir o mesmo racional do TAP. A esses fluxos listados na norma foram adicionados fluxos que não são contemplados no TAP mas que

tratam de fluxos da operação das empresas e outras sugestões dos representantes do mercado à época.

Contudo, ao longo dos últimos anos a abordagem do estudo do TAP foi aprimorada e com o tempo alterada sendo que hoje todos os fluxos são segregados por tipo de provisão e este mesmo racional é feito para o ajuste econômico do PLA no quadro 28. Diante disso, na prática, foram criadas duas estruturas divergentes de fluxos o que traz dificuldade operacional para o mercado que tem que desenvolver os fluxos de formas diferentes e para a Susep realizar o acompanhamento e críticas. Logo, a ideia com a proposta é simplesmente propor uma reorganização dos códigos dos grupos (campo DOCCODIGO) onde nova codificação passaria a ser utilizada. O representante da CORIS deu como exemplo duas situações:

- Situação 1 - Maior abertura no QE420 e menor segregação no TAP e Q28: Os fluxos de sinistros a ocorrer e despesas a ocorrer contidos na PPNG são segregados no QE420, porém para o TAP e o Q28 não há essa segregação;
- Situação 2 - Menor abertura no QE420 e maior segregação no TAP e Q28: No QE420 existem os grupos de sinistros a ocorrer e de benefícios cujo o fato gerador ainda não ocorreu e nestes fluxos estão incluídos valores de sinistros contidos na PPNG e benefícios a pagar que estão na PMBAC. No TAP e Q28 esses fluxos são segregados.

Após esses detalhamentos, o Sr. Gustavo Genovez, representante da CNseg, apontou que houve uma grande preocupação se a estrutura do arquivo seria alterada. O Sr. Thiago Barata informou que a ideia inicial é não alterar o layout do arquivo e somente ajustar os grupamentos, ou seja, alterar os valores possíveis do campo DOCCODIGO e que antes de proceder tal alteração a proposta seria enviada para os membros da Comissão Atuarial tecer comentários e após as sugestões isso seria encaminhado para a TI, logo haveria um prazo de adequação. Em complemento ao novo layout, o representante da CORIS informou que também seriam sugeridas críticas que passariam a ser aplicadas após a alteração.

Por fim, o Sr. Thiago Barata informou que está sendo feita uma força tarefa de diferentes coordenações da CGMOP para criticar as informações hoje existente no QE420 e Q28 com outros quadros do FIP. Esse será um trabalho executado antes das

alterações com comunicação direta com as empresas (por e-mail/ofício). Adicionou que devido às diferenças de layout (já explicada anteriormente) no geral são críticas de totalizações amplas. O representante da CNseg questionou se haveria um prazo para o término desse trabalho específico e se os racionais das críticas ora implementadas poderiam ser enviados para um melhor entendimento e aprimoramento de todo o mercado. O Sr. Thiago Barata informou que ainda carecia de um prazo, mas que acreditava que até o término do mês de maio esse trabalho estaria concluído e consequentemente as empresas seriam questionadas. Quanto ao racional houve o compromisso de disponibilizar um texto explicando cada crítica.

## **8. Reportes sobre a Subcomissão de Riscos**

O Sr. Thiago Barata fez um breve relato da última reunião da Subcomissão de Riscos. O mesmo informou que basicamente foram debatidos dois tópicos:

### Revisão das normas de GC e CI:

Foi informado que o debate das propostas de alterações das normas de GC e CI seguia normalmente no âmbito da subcomissão e que a dinâmica do trabalho consiste na apresentação dos tópicos a serem debatidos seguido por sugestões do mercado, debate e proposta de minuta de cada um dos principais tópicos que foram definidos. Na última reunião já foi apresentada a minuta alterada após sugestões do mercado para o tema Auditoria Interna. Foram efetuados debates acerca do tema de política de remuneração, onde convidados apresentarem tópicos relevantes sobre o tema e se comprometeram a fazer um levantamento das principais sugestões e enviar para o GT até a próxima reunião. E que ainda seria iniciado o debate acerca do Sistema de Controles Internos, mas devido ao horário avançado o tema ficou para ser debatido na próxima reunião. O representante da CNSeg, Sr. Gustavo Genovez, questionou quais seriam os próximos tópicos a serem debatidos e foi respondido que existe a previsão de serem debatidos ainda a função de Compliance e função atuarial.

O Sr. Gustavo demonstrou preocupação acerca de alguns temas sobre a Função Atuarial. O mesmo gostaria de saber se já existia uma definição de escopo e demonstrou receio em se discutir política de remuneração sem antes definir melhor a função atuarial e, por fim, solicitou que fosse incluído um representante do IBA quando houver debate

do tema. O Representante da CORIS concordou que seria interessante a participante do representante do IBA. E acrescentou que o tema ainda não foi debatido e que ainda estava em aberto, logo não conseguiria precisar o escopo que seria coberto para a função e o assunto ainda seria tratado, logo preferia não antecipar o debate no âmbito da Comissão Atuarial.

**Questionário de Riscos:**

Foi informado que como previsto o Questionário de Riscos foi incluído na última versão do FIP. Contudo, existia ainda como pendência a publicação do Comunicado Técnico pelo IBRACON que é um dos requisitos para o protocolo de pedido de utilização de fatores reduzidos. Foi colocado que foram feitos todos os esforços necessários pela Susep no sentido de haver a divulgação do referido documento, contudo após algumas previsões de prazo de divulgação o mesmo ainda não foi publicado.

Esta situação impacta principalmente as empresas que já utilizavam fatores reduzidos e que possuem o prazo até do dia 30 de abril para protocolo do pedido. Nesse sentido, a CNseg protocolou um pedido de adiamento do prazo para o envio do relatório da auditoria. O representante da CORIS concordou que o pleito era coerente e informou que despachou a carta com o seu posicionamento para a CGMOP com proposta de encaminhamento para o colegiado da Susep. Na solicitação foi demandada que haja alteração da Circular prevendo o adiamento do prazo. O Sr Geraldo Baeta, Coordenador-Geral da CGMOP, complementou dizendo que já tinha despachado a proposta de alteração e que estava na procuradoria para aprovação do texto e posterior envio para o colegiado da Susep e que a previsão era que na última semana de abril seja votado o tema.

Foi questionado se o adiamento seria do protocolo do pedido ou do relatório de auditoria, o Sr. Thiago Barata frisou que a proposta somente é de adiar o prazo da entrega do relatório e que o prazo de protocolo seria inalterado.

**9. Reporte de finalização do GT de CRsubs Danos**

O Sr. Thiago Barata informou que foram finalizados e enviados para os membros do GT os documentos que estavam pendentes (relatório de sugestões para futuras revisões e relatório de consolidação dos testes realizados ao longo do GT). Foi solicitado

que os apontamentos/sugestões de alterações fossem enviados até o dia 23 de abril. Após isso o trabalho será considerado oficialmente encerrado.

## **10. Definições para cálculo do CRsubs dos Resseguradores**

Antes de iniciar o tema para o tratamento do cálculo das resseguradoras, o Sr. Thiago Barata apontou que iriam ser feitas alterações na Resolução CNSP nº 321 para detalhar o tratamento no cálculo do risco de subscrição das seguradoras dos novos ramos e produtos, mais especificamente o grupo 16 (Microseguros), o grupo de ramos 22 (Repasses de EFPCs) e Universal Life. Lembrou que hoje estas operações estão sendo consideradas no capital de subscrição de danos, na classe de negócios 17 (a exceção do ramo 1603 que, por ser operação de previdência, está sendo tratado no capital de risco de subscrição de vida/previdência, e do Universal Life, operações que ainda não estão completamente regulamentadas e para as quais ainda não há ramos definidos). Assim resumidamente serão ajustados:

- Grupo 16: Microseguros
  - Ramo 1601 (Pessoas): Continuará na classe de negócio 17, mas será explicitado;
  - Ramo 1602 (Danos): Continuará na classe de negócio 17, mas será explicitado;
  - Ramo 1603 (Previdência): Por se tratar de produto de previdência ele não deve ser considerado na parcela de CRsubs Danos e sim no CRsubs Vida e Previdência, conforme especificado no artigo 40 da Resolução;
- Grupo 22: Repasses EFPC
  - Ramo 2201 (Sobrevivência de Assistido): Como tem um tratamento semelhante aos produtos de VI ele não deve ser considerado na parcela de CRsubs Danos e sim no CRsubs Vida e Previdência, logo será excluído no artigo 39 da Resolução;
  - Demais Ramos (2202, 2203 e 2293): A princípio serão tratados semelhantemente aos ramos de Vida em Grupo na classe de negócio 13 (neste ponto destacou que ainda estava sendo estudado internamente se tais ramos poderiam ser tratados na classe de negócio 14 e caso houve essa alteração iria ser sinalizado para a Comissão Atuarial);

- Produtos Universal Life: Por se tratar de produtos de vida em acumulação eles não devem ser considerados na parcela de CRsubs Danos e sim no CRsubs Vida e Previdência, logo será excluído no artigo 39 da Resolução.

Não tendo comentários acerca dessas propostas de alterações, deu início ao tema de definições para cálculo do CRsubs dos resseguradores, mais especificamente das classes de negócios de resseguradores definidas no inciso I do artigo 43, tendo em vista as alterações recentes dos grupos de ramos. O representante da CORIS informou que esse tema já tinha sido abordado na última reunião e que fora tratado previamente por e-mail com os representes da FENABER. Antes de prosseguir lembrou que diferentemente do que ocorre para as seguradoras as segregações para as resseguradoras se dá por grupo de ramos e que devido às recentes alterações atualmente há duas situações:

- Situação 1: Operações que até dezembro de 2017 eram consideradas no cálculo do CRsubs, por pertencerem aos grupos de ramos 02 e 12, e que passaram a pertencer aos grupos 17 a 21, não previstos na citada tabela.
- Situação 2: Operações que até o momento não são consideradas no cálculo do CRsubs, como é o caso do novo grupo de ramos 22 (repasses de EFPCs) e do grupo de ramos 16 (microseguros), ambos ainda não previstos na tabela.

Para a situação 1 propôs que os novos grupos de ramos (17 a 21) fossem considerados nas classes de negócio onde já eram consideradas tendo em vista os grupos de ramos anteriores às quais pertenciam, e nesse ponto já havia concordância dos representantes da FENABER. Já para a situação 2 foi proposto que se seguisse de forma semelhante ao que fora proposto para as seguradoras. Sendo assim o ramo 16 seria tratado na classe de negócio 17 e o ramo 22 seria tratado na classe de negócio 13 (neste ponto novamente destacou que ainda estava sendo estudado internamente se tais ramos poderiam ser tratados na classe de negócio 14 e caso houve essa alteração iria ser sinalizado posteriormente para a Comissão Atuarial). O representante da FENABER, Sr. Fredi Curquejo, concordou com ambas as abordagens e destacou que inicialmente tinha sido proposto que ambos fossem tratados na classe de negócio 17 devido a inexistência de valores, mas estava de acordo com essa abordagem.

## **11. Reporte sobre a Comissão Especial – proposta de novos modelos para o seguro DPVAT**

O representante da Susep explicou a motivação da criação da Comissão Especial, destacando que o TCU, dentre outros pontos, recomendou à Susep que estudasse a possibilidade de alteração do atual modelo de gestão do seguro DPVAT e enviasse as possíveis propostas aos órgãos competentes, haja vista o modelo atual fomentar a ineficiência, uma vez que o aumento das despesas ocasiona o incremento do lucro do Consórcio.

O representante da Susep avaliou que existe um conflito entre a natureza jurídica da operação (o entendimento prevalente atualmente é de que se trata de uma operação de natureza jurídica privada) e a essência da operação, a qual, na visão da área técnica da Susep, é de natureza pública. E explicou que, no âmbito dos seguros privados, o direito ao seguro está condicionado à efetiva contratação (o que não ocorre no modelo atual do DPVAT, haja vista que a cobertura independe de contratação) e deve existir assunção de risco de seguro por parte da seguradora (o que também não ocorre, uma vez que o risco é suportado pela sociedade. A Seguradora Líder atua como uma administradora e não como uma seguradora).

Destacou-se que as supervisionadas fiscalizadas pela Susep possuem liberdade para definir seus gastos com publicidade, treinamento, pessoal, regulação, aquisição, dentre outros, justamente em função da sua operação ter uma essência privada. No entanto, no seguro DPVAT é diferente. É necessário haver um controle detalhado da gestão dos recursos, em que pese prevalecer o entendimento jurídico de que se trata de operação de natureza privada. Esse conflito entre a essência (natureza pública) e o entendimento jurídico (natureza privada) causa uma série de distorções no controle da operação.

Uma das possibilidades indicadas pela Susep foi a criação de um seguro obrigatório de danos causados por veículos, aberto à livre concorrência, com tarifa livre e responsabilidade objetiva limitada ao que foi contratado (e previamente estipulado na apólice); com a possibilidade de se criar um fundo de natureza pública (segregado da operação privada aberta ao mercado) para cobrir os casos relacionados a veículos não identificados ou não cobertos pela iniciativa privada – caso houvesse o interesse de se

manter o caráter social do seguro. No entanto, o representante da FenSeg na referida Comissão Especial foi taxativo ao afirmar que o mercado não tinha interesse na operação, haja vista não ter capacidade de mensurar o capital de risco necessário, o potencial dano reputacional e o risco de judicialização da operação; o que, de certa forma, tende a inviabilizar a análise efetiva dessa possibilidade.

O representante da Susep indicou que as atas e o relatório preliminar da Comissão Especial serão disponibilizados no site da Susep até a próxima semana.

**Próxima reunião:** 19 de junho de 2018 – 14:30h.